



PROPOSTA DE LEI Nº 42/XI/2ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo parlamentar do CDS-PP, apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 42/XI/2ª:

Artigo 92.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 12.º, 13.º, 17.º-A, 25.º, 46.º, 53.º, 55.º, 68.º, 71.º, 72.º, 78.º, 79.º, 82.º, 83.º, 83.º-A, 84.º, 87.º, **88.º**, 98.º, 100.º e 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 88.º

(...)

1 - (...)

2 - (...)

3 - Ficam excluídas do limite previsto no n.º 2 as deduções à colecta relativas a donativos concedidos nos termos do artigo 63.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.»

Lisboa, Palácio de S. Bento, 17 de Novembro de 2010

Os Deputados

Nota justificativa: Face à importância do mecenato na realização de iniciativas nas áreas social, cultural, ambiental, desportiva ou educacional, pretende-se com a presente proposta de alteração excluir do limite aos Benefícios Fiscais em sede de IRS, constante da proposta de Orçamento do Estado para 2011, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional às entidades públicas ou privadas e os donativos concedidos a igrejas, instituições religiosas, pessoas colectivas de fins não lucrativos pertencentes a confissões religiosas ou por elas instituídas, nos termos dos artigos 61.º a 63.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.